

PLANO DE TRABALHO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMARAM ENTRE SI, O MUNICIPIO DE QUIXERE CE E O INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO FORA DAS UNIDADES DO INSS

**MUNICIPIO DE QUIXERE CE**

**ENDEREÇO: RUA PADRE ZACARIAS 332, CENTRO**

**CIDADE: QUIXERE UF: CE CEP: 62.820.000**

**ÁREA RESPONSÁVEL: PREFEITURA DE QUIXERE CE**

**TELEFONES: (88) 21721092**

**EMAIL: sefin@quixere.ce.gov.br**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

**ENDEREÇO: Rua Pedro Pereira 383, cento**

**CIDADE: Fortaleza UF: CE CEP:60.035.000**

**ÁREA RESPONSÁVEL: Serviço de Atendimento SEAT FOR**

**TELEFONES: (85) 3255.74.50 e 3255.74.44**

**EMAIL: seatfor@inss.gov.br**

## **1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Este Plano de Trabalho tem por objeto definir os critérios que deverão ser adotados na operacionalização do objeto delineado no ACT, para que a ACORDANTE, realize, em favor de seus cidadãos a prestação de serviços, orientações, instrução e preparação de requerimento de serviços e benefícios previdenciários e assistenciais abaixo listados, através de canais remotos, na modalidade de atendimento à distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 2015, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

A transformação digital do INSS visa a expansão do atendimento e ampliação do leque de opções para o cidadão, além de oferecer a prestação de serviço do INSS em pontos estratégicos evitando que o cidadão se desloque por grandes distâncias para ter suas demandas previdenciárias atendidas. A ACORDANTE também visa a adição dos serviços do INSS em sua abrangência como incremento ao rol de utilidades prestadas aos cidadãos que ela representa, agregando valor e serventia, proporcionando conforto, celeridade e economia ao usuário. Assim, verifica-se que o ajuste está alinhado às missões institucionais do INSS e da ACORDANTE.

Inicialmente poderão ser operacionalizados os serviços assinalados abaixo, podendo os mesmos serem alterados, excluídos e incluídos, mediante manifestação favorável de ambas as partes, registrando-se no processo inicial do Acordo, sem necessidade de Termo Aditivo e apreciação por parte da PFE:

Antº Francismar Lopes  
Gerente Executivo do INSS  
Fortaleza-CE

- I – Aposentadoria por idade rural e urbana;
- II – Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
- III - Auxílio doença Rural e Urbano;
- IV – Auxílio Reclusão Rural e Urbano;
- V -Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência Microcefalia;
- VI – Certidão por Tempo de Contribuição;
- VII – Cópias de processos;
- VIII – Pensão Previdenciária Rural e Urbana;
- IX – Salário Maternidade Rural e Urbano;
- X – Recursos;
- XI – Revisão de Benefícios;
- XII – Serviços Gerais da Manutenção de Benefícios;

## **2. OBJETIVOS**

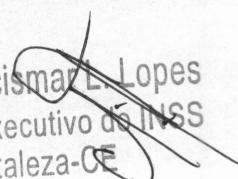
- 2.1 Facilitar o acesso aos cidadãos da ACORDANTE aos serviços prestados pelo INSS.
- 2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, e na disponibilização de orientações pertinentes ao objeto deste Acordo.

## **3. DA ABRANGÊNCIA**

A área de abrangência do ACORDO ficará condicionada e restrita ao âmbito da ACORDANTE.

## **4. DAS METAS**

- 4.1 Espera-se, o aumento de 20% (vinte por cento) no número de requerimentos apresentados ao INSS, em relação ao ano anterior à entrada em vigência do Acordo.

  
Antº Francismar Lopes  
Gerente Executivo do INSS  
Fortaleza-CE

4.2 Dos requerimentos apresentados, espera-se, ao final dos primeiros 12 (doze) meses de execução do Acordo, que pelo menos 80% (oitenta por cento) estejam corretamente instruídos, assim considerados aqueles em que não haja a abertura de exigências para complementação da instrução.

4.3 A cada 12 (doze) meses, a meta referida no inciso anterior será incrementada em 2% (dois por cento).

4.4 O não cumprimento das metas previstas nos subitens 4.1 a 4.3 deste item por dois períodos consecutivos poderá ensejar a rescisão do ACORDO.

## **5. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

5.1 A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

5.2 Por parte da Acordante:

I - Indicação de representantes responsáveis para realizar o requerimento eletrônico de serviços previdenciários e assistenciais em favor de seus cidadãos, na modalidade de atendimento a distância, por meio de preenchimento do Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS, acompanhados de cópia do documento de identificação de cada representante;

II - Assinatura do TCMS, e apresentação do mesmo ao INSS, no momento do cadastramento e concessão do acesso;

III - Protocolização de requerimentos na modalidade atendimento a distância para representados, aplicados os procedimentos descritos no item 7 deste Plano de Trabalho, devendo ser juntado obrigatoriamente o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias para cada requerimento;

IV – Após a capacitação inicial dos servidores públicos indicados pela Acordante a operacionalizar os Sistemas, caberá a Acordante iniciar suas atividades para a execução de suas obrigações previstas no Acordo, em no máximo 2 (dois) meses do término da referida capacitação; e

V - Autenticação opcional no próprio Sistema da documentação dos representados na página "novorequerimento.inss.gov.br", nos termos do art. 677 da Instrução Normativa nº 7/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária.

Antº Francismar Lopes  
Gerente Executivo do INSS  
Fortaleza-CE



### **5.3 Por parte do INSS:**

I - Cadastramento dos representantes indicados pela Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e requerimento na página "novorequerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - Receber, através do sistema SEI ou outro que venha a substituí-lo, promover análise da habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como a guarda dos documentos comprobatórios que autorizaram o Acordo e os Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS de seus representantes; e

III - cadastramento, atualização, reinicialização e desbloqueio do acesso dos responsáveis designados pela Acordante;

IV - Os servidores públicos indicados pela Acordante a operacionalizar os Sistemas, serão submetidos a treinamento específico para a execução de suas atividades do âmbito do Acordo, no prazo de até 2 (dois) meses da celebração;

V - Semestralmente, será avaliada a necessidade de novos treinamentos para atualização ou aperfeiçoamento dos servidores públicos indicados pela Acordante a operacionalizar os Sistemas, a partir da qualidade da instrução dos requerimentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Quixeré – CE; e

VI - A cada 12 (doze) meses, o INSS apurará e divulgará o índice de requerimentos instruídos corretamente, para avaliação do cumprimento das metas previstas no item 4 deste Plano de Trabalho.

## **6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUAS ETAPAS**

O Acordo se iniciará com a sua publicação no Diário Oficial da União e tem suas etapas previstas no item 5 deste Plano de Trabalho, com previsão de finalização de sua execução após 60 (sessenta) meses da publicação.

## **7. DA OPERACIONALIZAÇÃO**

7.1 Os requerimentos de serviços atendidos fora do INSS serão efetuados diretamente pelos usuários indicados pela Acordante a operacionalizar os Sistemas (Anexo VI), nos termos do Acordo, com a digitalização e autenticação opcional dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

Antº Francismar L. Lopes  
Gerente Executivo do INSS  
Fortaleza-CE



7.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos usuários indicados pela Acordante (Anexo VI), por meio do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário a execução do objeto do Acordo, com autenticação na própria página, por meio de *login* e senha, na seguinte forma:

I - Acessar o Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário a execução do objeto do Acordo e efetuar *login* para acessar os serviços abrangidos pelo Acordo firmado;

II - Selecionar o serviço abrangido por este Acordo;

III - cadastrar um requerimento para cada requerente, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em **Portable Document Format – PDF, 24 (vinte e quatro) bits** colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) **Dots Per Inch – DPI**, para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - Digitalizar os documentos na seguinte sequência:

requerimento assinado/procuração ou termo de representação/documento de identificação e CPF do procurador ou representante;

documentos pessoais do solicitante/instituidor/dependentes e comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e

outros documentos não relacionados e que o segurado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);

V - Finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão:

- a) "NOME\_99999999999\_ORIGINAIS.pdf";
- b) "NOME\_99999999999\_TERCEIROS.pdf"; e
- c) "NOME\_99999999999\_SIMPLES.pdf".

7.1.2 Os documentos serão digitalizados em arquivo único, conforme seu tipo, originais ou cópias simples, desde que não ultrapassem o tamanho máximo de arquivos para o sistema, podendo ser particionado caso necessário.

7.2 Os Usuários indicados pela Acordante a operacionalizar os Sistemas (Anexo VI) se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital. Os documentos podem ser opcionalmente autenticados por meio do próprio Sistema, mediante login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, em sítio próprio do INSS, por gozarem das prerrogativas legais para tais fim (repartições

Antº Francismar L. Lopes  
Gerente Executivo do INSS  
Fortaleza-CE

públicas em geral), sendo observado o disposto no art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 2015.

7.3. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação.

7.3.1 Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto a sua autenticidade, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

7.4 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta, da página "novorequerimento.inss.gov.br". Para tanto, os representantes designados pela Acordante devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.

7.5 As informações e comunicações relativas ao Acordo serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

7.6 As comunicações trocadas entre os Acordantes dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início deste Plano.

7.7 Caberá a ACORDANTE realizar a divulgação do Acordo junto aos cidadãos.

7.8 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

7.9 A digitalização de documentos recebidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixeré deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

7.9.1 A conferência prevista no subitem 7.9 deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.

7.9.2 Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelo servidor indicado pela Acordante, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.

7.10 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela ACORDANTE.

## **8. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES**

8.1 Os representantes designados pela ACORDANTE, serão apresentados ao INSS, conforme designação da área responsável, constante no preâmbulo deste Plano de Trabalho, e autorizados perante a Autarquia, mediante preenchimento de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo VII) e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS (Anexo VI).

Antº Francismar L. Lopes  
Gerente Executivo do INSS  
Fortaleza-CE

8.2 Os servidores públicos indicados pela Acordante a operacionalizar os Sistemas, manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do Acordo, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

8.2.1 Os servidores públicos indicados pela Acordante a operacionalizar os Sistemas, somente terão acesso aos dados do requerente que tiver fornecido a respectiva autorização, através do Termo de Requerimento e Autorização de Acesso as Informações Previdenciárias.

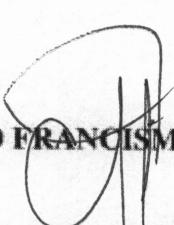
## **9. DOS CUSTOS**

Os partícipes do ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu cumprimento.

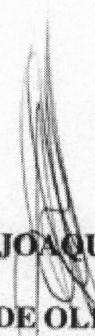
## **10. DA DECLARAÇÃO DA ACORDANTE**

Declara a ACORDANTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

Fortaleza CE, ..... 05 ..... de NOVEMBRO ..... , de 2021.

  
**ANTONIO FRANCISMAR LUCENA LOPES**

Gerente Executivo do INSS em Fortaleza

  
**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES  
DE OLIVEIRA**

Prefeito de Quixeré